MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 213/2025 - GT-VPG

Brasília, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Jéssica Querolin da Silva
Vereadora
Câmara Municipal de Borba/AM
E-mail: vereadorajessicaborba@gmail.com

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 212/2025 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas (PRE/AM) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício, e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00387320/2025, com a utilização do Sistema Push do MPF[1].

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Assinado com certificado digital por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 07/10/2025 15:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 33126b7b.bb751306.3c175aa8.6630f111

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.
Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <https://saladocidadao.mpf.mp.br>, clicar na opção “Sistema PUSH”, digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), “Consultar” e, depois, clicar no botão “Acompanhar”. A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.
Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um “Pedido de Informação Processual” sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <https://saladocidadao.mpf.mp.br>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.
Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>.
O link direto do guia com orientações é <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-degenero/OrientaoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>.

Assinado com certificado digital por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 07/10/2025 15:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 33126b7b.bb751306.3c175aa8.6630f111

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 212/2025 - GT-VPG

Brasília, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para distribuição a um membro do *parquet* eleitoral com atribuição, representação criminal pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, dentre outros crimes conexos, por parte de vereadores do município de Borba/AM, dentre estes a Sra. Elizabeth Maciel, envolvidos em episódios de violência política de gênero contra a vereadora Jéssica Querolin da Silva.

2. Segundo divulgado na mídia[1], a vereadora do município de Borba, Senhora Elizabeth Maciel, conhecida como "Betinha", durante sessão na Câmara municipal do dia 29 de setembro, fez um discurso no qual declarou que é a favor da violência contra a mulher.

3. Segundo conteúdo da matéria jornalística citada:

> "A vereadora Elizabeth Maciel (Republicanos-AM), conhecida como Betinha, provocou forte repercussão ao declarar, durante sessão da Câmara Municipal de Borba, no interior do Amazonas, que seria "a favor da violência contra mulher".
>
> A fala foi feita na segunda-feira (29), no plenário Wilson Maués, e

Assinado com certificado digital por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 07/10/2025 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d2db6775.56540437.9d8cb022.74447974

> rapidamente ganhou repercussão nas redes sociais.
>
> Durante sua fala, a parlamentar afirmou que "tem mulher que merece apanhar" e chegou a relatar supostos casos em que mulheres se machucaram sozinhas para acusar homens de agressão.
>
> "Eu aprovo, eu sou a favor da violência contra mulher. Sim, quando um homem bate na mulher eu aprovo. Tem mulher que merece apanhar", disse a vereadora.
>
> Diante da repercussão negativa, Betinha divulgou uma nota de retratação. No texto, ela pediu desculpas e classificou suas palavras como "inadequadas, desrespeitosas e incompatíveis com os princípios de dignidade, igualdade e respeito".

4. O discurso acima, analisado de forma isolada, pode caracterizar os tipos penais de incitação ou apologia ao crime, artigos 286 ou 287 do Código Penal, a depender do contexto fático, **considerando o extenso rol, a quantidade e a gravidade de crimes cometidos em razão do gênero em nosso país**[2].

5. No entanto, pelo que se extrai das informações da imprensa, a fala da parlamentar ora representada ocorreu em um contexto de violência política de gênero tendo, como vítima, a vereadora desse mesmo município, Sra. Jéssica Querolin, que teria sido agredida verbalmente por outros parlamentares municipais do mesmo grupo político da vereadora Elizabeth.

6. Esse fato teve muita repercussão em mídias sociais, diante da gravidade da situação, sinteticamente acima narrada, sobretudo quando o pronunciamento, dentro da Casa Legislativa, por parte de uma parlamentar, referência política naquela comunidade.

7. Necessário pontuar, em relação à eventual alegação de imunidade material, que tanto o Supremo Tribunal Federal, quanto o Tribunal Superior Eleitoral já declararam, em diversos julgados, que a imunidade se refere à proteção do mandato parlamentar para o livre exercício da atividade política, não se traduzindo, em hipótese alguma, em escudo para ofensas, discursos de ódio e outras práticas criminosas[3].

8. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

> Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.
>
> Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.
>
> (…) (Destaquei)

9. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, segundo orientação jurisprudencial atual é de competência da Justiça Eleitoral e da atribuição do membro do

Assinado com certificado digital por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 07/10/2025 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d2db6775.56540437.9d8cb022.74447974

parquet eleitoral com atual no foro onde ocorreram os fatos, no caso o município de Borba/AM. Eventuais crimes conexos, como o de apologia ao crime, por exemplo, também são processados no mesmo foro eleitoral, conforme precedente do c. STF (INQ-4435/DF).

10. Necessário, outrossim, a adoção de medidas apuratórias, com a devida observância da ORIENTAÇÃO CONJUNTA PGE/2ª CCR Nº 1, DE 27 MARÇO DE 2025[4] que estabelece as seguintes diretrizes para a atuação dos membros do parquet eleitoral na persecução criminal dos crimes de violência política de gênero:

- Priorização absoluta dos casos de violência política de gênero
- Preservação imediata de material probatório perecível
- Oitiva especializada da vítima com perspectiva de gênero
- Comunicação transparente com a vítima sobre todas as providências

11. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022[5], solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas explicativas:

1 - Disponível em: https://www.bahianoticias.com.br/noticia/309083-video-vereadora-de-municipio-do-amazonas-declara-ser-a-favor-da-violencia-contra-mulher

https://www.instagram.com/reel/DPPXOM6D03g/

2 - Vide, dentre outros:

- https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/feminicidio-bate-recorde-no-brasil-em-2024-diz-estudo/

- cnnbrasil.com.br/nacional/feminicidio-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-brasil/

- https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/cada-17-horas-ao-menos-uma-mulher-foi-vitima-de-feminicidio-em-2024

Assinado com certificado digital por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 07/10/2025 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d2db6775.56540437.9d8cb022.74447974

3 - “Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 E 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE MATERIAL (CF, ARTIGO 53, CAPUT). QUEIXA-CRIME APTA. NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DO CRIME IMPUTADO. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. RECEBIMENTO INTEGRAL DA QUEIXA-CRIME. 1. A queixa-crime expõe de forma compreensível e coerente os fatos e todos os requisitos exigidos, permitindo ao acusado a compreensão da imputação e, consequentemente, o pleno exercício do seu direito de defesa, como exigido por esta CORTE (AP 560, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 11/6/2015; INQ 3204, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 3/8/2015). 2. Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e a justa causa para a ação penal (CPP, art. 395, III), analisada a partir de seus três componentes tipicidade, punibilidade e viabilidade. 3. Conduta imputada a Senador da República consistente em proferir ofensas ao então Governador de seu Estado, sem qualquer relação com a atividade parlamentar (ausência de implicação recíproca) e, principalmente, por ter sido praticada não somente na Tribuna do Senado, mas em entrevista divulgada no site do PORTAL IMIRANTE e na página do YOUTUBE. Não incidência da imunidade material ou inviolabilidade parlamentar prevista no caput do artigo 53 da Constituição Federal. 4. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Na presente hipótese, ausentes (a) "nexo de implicação recíproca" e (b) “parâmetros ligados à própria finalidade da liberdade de expressão qualificada do parlamentar”. Precedentes. 5. QUEIXA-CRIME INTEGRALMENTE RECEBIDA.” (Pet 10541 AgR. Órgão julgador: Primeira Turma. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES). Julgamento: 30/09/2024.Publicação: 27/11/2024.

4 - Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/03-orientacoes/OrientaaoConjuntaPGE2CCR.pdf

5 https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf

Assinado com certificado digital por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 07/10/2025 13:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d2db6775.56540437.9d8cb022.74447974